



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, DE 2017.  
(Do Poder Executivo)**

CD/17202.25625-87

Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, o Programa de Desligamento Voluntário, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**EMENDA MODIFICATIVA**

O *caput* do art. 23 da Medida Provisória nº 792, de 26 de julho de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23. O tempo de contribuição no serviço público do servidor que aderir aos incentivos previstos nesta Medida Provisória poderá ser computado para fins de aposentadoria e pensão, na forma da lei, submetendo-se doravante aos limites máximos do RGPS ou RPPS, conforme o caso.”



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/17202.25625-87

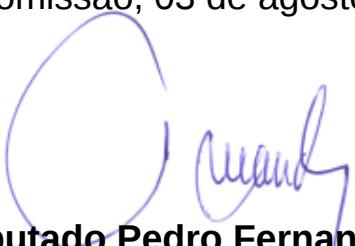


### JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca apenas deixar claro que o servidor que opte por aderir ao PDV passará a submeter-se aos limites máximos dos regimes previdenciários existentes, de acordo com a legislação vigente hoje.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da emenda que torna mais clara a redação do art. 23, no que tange a submissão ao limite definido para o RGPS/RPPS.

Sala da Comissão, 03 de agosto de 2017.



Deputado Pedro Fernandes  
PTB/MA